



DESPACHO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2025

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

A Pregoeira do Município de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Portaria nº 10/2025 – SGRM**, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, notadamente os da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que é vedado à Administração admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ao objeto licitado, conforme disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 713/2025**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 12 de dezembro de 2025, no âmbito do acompanhamento de compras públicas, por meio do qual foram apontados **indícios de direcionamento do objeto licitado**, em razão da inserção de especificações técnicas que, em conjunto, restringem a competitividade e indicam a possível vinculação a marca e modelo específicos, sem a devida justificativa técnica formalmente motivada nos autos;

CONSIDERANDO que a indicação de marca ou modelo em procedimentos licitatórios constitui exceção, admitida apenas quando estritamente necessária para atender exigências de padronização ou razões técnicas devidamente comprovadas e documentadas, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e a jurisprudência administrativa;



CONSIDERANDO que a manutenção do certame, diante de indícios de restrição indevida à competitividade, pode acarretar prejuízo ao interesse público, comprometimento da isonomia entre os licitantes e eventual nulidade dos atos subsequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autotutela administrativa, permitindo à Administração revisar seus próprios atos sempre que verificada a existência de vícios que possam comprometer sua legalidade ou legitimidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a suspensão do certame se mostra medida prudente, proporcional e necessária para possibilitar a reavaliação das especificações do objeto, eventual correção do instrumento convocatório e adoção das providências cabíveis, em consonância com as orientações do órgão de controle externo;

DECIDO:

Art. 1º Suspender a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 98/2025**, que estava designada para ocorrer na data de hoje, **15 de dezembro de 2025, às 09h00min**, até ulterior deliberação da Administração.

Art. 2º Determinar a juntada deste despacho aos autos do Processo Administrativo nº 202/2025, bem como a adoção das providências administrativas necessárias para análise das inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esclarecer que a presente suspensão não implica revogação ou anulação do certame, constituindo medida preventiva e acautelatória, destinada à preservação do interesse público e da legalidade do procedimento licitatório.

Art. 4º Estabelecer que os efeitos deste despacho produzem-se a partir da data de sua juntada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2025.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Pregoeira